

## TERMOS DE USO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Camaragibe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 08.260.663/0001-57 e com endereço na Av. Belmino Correia, nº 2340 – Timbi – Camaragibe/PE, CEP: 54.768-000, utiliza-se do presente instrumento para instituir os parâmetros para a utilização desta aplicação de internet (‘Comércio Local Camará’).

1.2. A aplicação coleta diversos dados e informações, com o intuito de oferecer aos cidadãos serviços eficientes e que os auxiliem a atravessar o período de calamidade pública pelo qual passa o Município de Camaragibe devido à pandemia (COVID-19) decorrente do novo coronavírus (*Sars-Cov-2*).

1.3. A aceitação destes termos será realizada através do primeiro acesso à aplicação de internet denominada “Comércio Local Camará”, ocasião em que será realizado o cadastro do usuário. Através deste aceite, o usuário declara possuir ciência de como suas informações e dados serão utilizados, concordando com todo o teor do presente documento.

1.4. O presente termo poderá, a qualquer tempo, ter seu conteúdo modificado com o objetivo último de aprimorar o serviço disponibilizado, não havendo necessidade de qualquer aviso prévio para tanto, bastando que as alterações sejam disponibilizadas para consulta dos usuários no endereço eletrônico: <https://comerciolocal.camaragibe.pe.gov.br>.

1.5. É de responsabilidade dos usuários verificarem, periodicamente, eventuais alterações no presente termo. Em caso de discordância quanto aos termos atuais ou suas eventuais modificações, os usuários deverão cessar imediatamente a utilização da aplicação “Comércio Local Camará”, notificando a Prefeitura Municipal de Camaragibe e solicitando a extinção da sua conta.

## 2. OBJETO

2.1. Este termo se aplica para regular o uso do serviço oferecido pela Prefeitura Municipal de Camaragibe aos cadastrados na aplicação de internet “Comércio Local Camará”, qual seja:

a) possibilitar que pessoas jurídicas e físicas que possuam domicílio no Município de Camaragibe divulguem seus serviços de entrega aos cidadãos da urbe, possibilitando que estes tenham acesso a produtos e serviços sem precisar sair dos seus domicílios;

b) aproximar possíveis entregadores (*motoboys*) e empresas cadastradas, gerando oportunidade de renda para tais indivíduos e fomentando o desenvolvimento econômico local.

2.2. Desta forma, são considerados usuários dos serviços da plataforma desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Camaragibe os comerciantes locais cadastrados (pessoas físicas e jurídicas), bem como possíveis entregadores que atuem na cidade (*motoboys*).

2.3. O serviço da aplicação “Comércio Local Camará”, portanto, consiste apenas em aproximar, através do ambiente virtual, os comerciantes locais, os possíveis entregadores e os consumidores finais.

2.4. Desde logo fica esclarecido ao usuário que o serviço oferecido pela aplicação “Comércio Local Camará” se relaciona apenas à intermediação (sem opção de pagamento *online* e plataforma de *delivery*) para comercialização de produtos e serviços postos à disposição por comerciantes locais, não abarcando preparo, embalagem, disponibilização e entrega física (via *motoboy* ou outros meios) dos produtos ou serviços, sendo tais itens de responsabilidade integral das pessoas jurídicas e físicas eventualmente cadastradas na aplicação, a quem deverão ser direcionados quaisquer reclamos acerca de problemas decorrentes de vício, defeito ou inexecução da feitura, preparo e entrega dos produtos/serviços.

2.5. OS COMERCIANTES LOCAIS (PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS) E OS ENTREGADORES CADASTRADOS NA APLICAÇÃO RECONHECEM E CONCORDAM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE É RESPONSÁVEL APENAS POR DISPONIBILIZAR UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA QUE POSSIBILITA A COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES CITADAS NOS ITENS 2.1 E 2.2 - ASSIM, A ATIVIDADE DE ENTREGA, BEM COMO QUAISQUER PERDAS, PREJUÍZOS E/OU DANOS DECORRENTES OU RELATIVOS A TAL ATIVIDADE, SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS ENTREGADORES E/OU DOS COMERCIANTES.

2.6. O entregador atesta que possui todas as autorizações e documentações necessárias, de acordo com a legislação aplicável, inclusive a legislação de trânsito, para atuar nas atividades de entrega, assumindo todos os riscos envolvidos na execução das suas atividades, possuindo pleno conhecimento de todos os cuidados necessários e razoavelmente esperados para que a atividade seja desenvolvida com a máxima qualidade e segurança.

2.7. Os entregadores reconhecem que são independentes e não exclusivos, atuando por conta própria e que se utilizam dos próprios recursos para a execução das suas atividades, não havendo, portanto, qualquer subordinação entre eles e a Prefeitura do Município de Camaragibe.

2.8. As partes mencionadas nos itens 2.1 e 2.2, desde já, reconhecem que a relação jurídica estabelecida por estes termos não cria vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza com a Prefeitura Municipal de Camaragibe.

### 3. VIGÊNCIA

3.1. A disponibilização da aplicação “Comércio Local Camará” trata-se de uma iniciativa do Poder Executivo do Município de Camaragibe e possui caráter *temporário*.

3.2. Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, os Decretos Federal nº 10.282/2020, Estadual nº 48.809/2020 e Municipais nº 006/2020, 007/2020 e 008/2020, bem como a Recomendação PGJ nº 16/2020, oriunda do Ministério Público de Pernambuco – a qual dispõe sobre a impossibilidade dos prefeitos municipais determinarem a reabertura do comércio local diante do cenário de calamidade pública instaurado pela disseminação da doença COVID-19 – iniciativas como a presente tornam-se necessárias, em caráter excepcional, para reduzir os impactos econômicos negativos decorrentes da crise deflagrada pelo novo coronavírus (*Sars-Cov-2*).

3.3. Desta feita, tendo por base os fundamentos lançados nos itens 3.1 e 3.2, **a aplicação “Comércio Local Camará” somente ficará disponível enquanto durar o período de Calamidade Pública municipal**, o qual já restou reconhecido tanto pelo Poder Executivo local (Decreto Municipal nº 008/2020), quanto pela própria Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo nº 65/2020).

3.4. Encerrado o período de calamidade pública municipal, portanto, a aplicação “Comércio Local Camará” será descontinuada.

## 4. CADASTRO

4.1. O usuário, para utilizar a aplicação “Comércio Local Camará”, deverá ter capacidade jurídica para atos civis, além de, necessariamente, prestar as informações exigidas no cadastro, o qual poderá ser verificado, a qualquer momento, pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.

4.2. Em caso de informações incorretas, inverídicas ou não confirmadas, bem assim na hipótese da negativa em corrigi-las ou enviar documentação que comprove a correção, a Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de não concluir o cadastramento em curso ou, ainda, de bloquear o cadastro já existente, impedindo o usuário de utilizar os serviços online até que, a critério do Poder Executivo, a situação de anomalia esteja regularizada.

4.3. A Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de impedir, a seu critério e em prol dos princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público, novos cadastros, ou cancelar os já efetuados, em caso de ser detectada irregularidade que, em sua análise, seja revestida de gravidade ou demonstre tentativa deliberada de burlar as regras aqui descritas.

4.4. Efetivado o cadastro, os usuários terão acesso à aplicação por meio de *login* e senha, dados que se comprometem a não divulgar a terceiros.

## 5. COLETA DE DADOS

5.1. Os dados pessoais e informações dos usuários listados nos itens 2.1 e 2.2 poderão ser utilizados pela Prefeitura Municipal de Camaragibe para atualizar os cadastros tributários do setor fiscal municipal.

5.2. Os dados e informações mencionados no item 5.1 poderão ser coletados através da **PLATAFORMA DIGITAL** disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, ocasião em que os próprios usuários fornecerão as informações, as quais incluem, mas não se limitam a:

### 5.2.1. DADOS CADASTRAIS:

#### a) Para comércio - pessoas jurídicas:

a.1) Nome empresarial, Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia), Código e Descrição da Atividade Econômica Principal, Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias, CNPJ, endereço; telefone e e-mail e Foto.

a.2) Do representante da empresa cadastrada: CPF,

b) Para prestação de serviços - pessoas físicas: Ramo de Atividade; Nome completo, telefone, CPF ou CNPJ, Telefone; Celular; Redes Sociais; e-mail, Endereço e foto;

c) Para prestação de serviços - pessoas jurídicas: Ramo de Atividade; Nome completo, telefone, CPF ou CNPJ, Telefone; Celular; Redes Sociais; e-mail, Endereço e foto;

d) Para entregadores (*motoboys*): Nome completo, telefone, CPF, Telefone; Celular; e-mail e Placa da Moto;

5.2.2. DADOS DE NAVEGAÇÃO: Endereço de IP, data e hora de cadastro do usuário, país e região da localização atualizada no momento do acesso.

5.3. As atividades e ações realizadas pelos usuários e registradas na plataforma incluem, porém não se limitam a:

a) telas acessadas;

b) data e hora das ações realizadas;

c) operações realizadas dentro da plataforma, incluindo nome e preço dos produtos e serviços ofertados; e

d) dados sobre o comportamento do usuário dentro da plataforma.

## 6. RESPONSABILIDADES

6.1. O usuário é exclusivamente responsável:

a) por todos e quaisquer atos ou omissões por eles realizados a partir de seu acesso à aplicação “Comércio Local Camará”;

b) por todo e qualquer conteúdo por ele carregado, enviado e/ou transmitido à aplicação “Comércio Local Camará”;

c) pela reparação de todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, decorrentes da utilização da aplicação “Comércio Local Camará” e que sejam causados à Prefeitura Municipal de Camaragibe, a qualquer outro usuário ou, ainda, a terceiros.

6.2. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Camaragibe será responsabilizada:

a) pelos tópicos de responsabilização exclusiva dos usuários, delineados no item 6.1;

b) por falhas, impossibilidades técnicas o indisponibilidades da aplicação “Comércio Local Camará”;

c) pela manutenção dos equipamentos dos usuários ou de terceiros.

6.3. Caso o usuário descumpra o disposto neste termo, sem prejuízo de outras medidas, a Prefeitura Municipal de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação prévia ou posterior, suspender ou limitar seu acesso à aplicação “Comércio Local Camará”.

## 7. OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

7.1. Considerando os termos da Recomendação PGJ nº 13/2020, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **as pessoas jurídicas e físicas cadastradas que, não obstante a utilização da plataforma disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, também vendam produtos alimentícios presencialmente, comprometem-se, através deste termo, a:**

7.1.1. Providenciar a colocação de um tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes aprovados em legislação e com a troca/reposição dos produtos a cada 2 horas;

7.1.2. Disponibilizar um funcionário devidamente equipado com EPIs na entrada do estabelecimento orientando os clientes a higienizarem as mãos com água, sabão e álcool em gel;

7.1.3. Disponibilizar a presença de recipientes de álcool gel 70% na porta de entrada dos estabelecimentos, assegurando que os consumidores ao adentrarem nas áreas internas estejam com as mãos devidamente higienizadas;

7.1.4. Assegurar que os balcões dos caixas sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

7.1.5. Assegurar que os operadores de caixas exerçam as suas atividades devidamente capacitados para o trabalho, de modo a salvaguardar as condições adequadas de higiene, para evitar a contaminação cruzada e comprometimento da segurança dos alimentos, com a utilização contínua de máscaras de proteção e luvas descartáveis;

7.1.6. Adotar as providências para que os funcionários se mantenham afastados no mínimo 2 metros do cliente na hora do atendimento;

7.1.7. Disponibilizar em cada corredor dos estabelecimentos e no local de seleção de produtos hortifrutigranjeiros recipientes de álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos a qualquer momento para evitar a proliferação da COVID-19;

7.1.8. Assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras de proteção e luvas descartáveis, exigindo a sua imediata substituição em caso de ausência de higienização ou deterioração;

7.1.9. Disponibilizar lavatório(s), internamente, com a presença de água corrente, sabonete líquido, álcool gel e papel descartável para a devida higienização das mãos;

7.1.10. Providenciar para que a cada uma hora, ou em caso de imediata necessidade, o piso dos estabelecimentos seja devidamente higienizado com produtos específicos a garantir a devida higienização com vistas a evitar a propagação da COVID-19;

7.1.11. Providenciar para que a cada uma hora, ou em caso de imediata necessidade, o lixo seja devidamente retirado de recipientes localizados interna e externamente dos estabelecimentos;

7.1.12. Assegurar que os sanitários sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

7.1.13. Providenciar a higienização contínua das maquinas de cartões de crédito, antes e depois de sua utilização;

7.1.14. Adotar as providências para que o motorista, o transportador e o veículo transportador de alimentos, ao adentrarem nas dependências dos estabelecimentos, sejam devidamente higienizados, devendo portar equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

7.1.15. Assegurar que as operações de limpeza e de desinfecção das instalações e equipamentos sejam realizadas continuamente e com maior intensidade durante a pandemia;

7.1.16. Assegurar que os equipamentos e os filtros para climatização estejam conservados, ressaltando que a limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica e com maior intensidade durante a pandemia;

7.1.17. Assegurar que a área de preparação dos alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho, indicando que devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação pelo coronavírus;

7.1.18. Providenciar a colocação de sabonete líquido, álcool gel e papel toalhas nas áreas de fatiamento de frios;

7.1.19. Assegurar que a recepção das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser realizada em área protegida e limpa, devendo ser adotadas medidas para evitar que esses insumos contaminem o alimento preparado;

7.1.20. Assegurar que as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação do alimento devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;

7.1.21. Assegurar que durante a preparação dos alimentos devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, evitando-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-preparados e prontos para o consumo.

7.2. Considerando os termos da Recomendação PGJ nº 13/2020 e da Nota Técnica CAOP Criminal nº 005/2020, ambas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **os comerciantes locais usuários da plataforma disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Camaragibe (pessoas físicas e jurídicas) comprometem-se a se abster de praticar a majoração de preços sem justa causa**, ficando cientes, desde já, que o aumento arbitrário dos lucros (aumento de preços abusivo) constitui infração contra a ordem econômica (art. 36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011) e crime contra a economia popular (arts. 3º, VI e 4º, *b*, da Lei Federal nº 1.521/51), sendo, ainda, prática vedada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 39, X, do CDC), **o que pode ensejar não só a imposição de multa**

como a própria cassação do alvará que autoriza o funcionamento do estabelecimento comercial (art. 56, I e IX, do CDC).

7.2.1. Verificada a prática de preço abusivo, o cadastro do usuário responsável pelo produto ou serviço será bloqueado, sendo encaminhado o fato para as autoridades policiais para a respectiva investigação, dando ciência de tudo ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de que este, querendo, possa acompanhar o expediente e tomar as providências que considerar pertinentes.

7.3. Os entregadores cadastrados na aplicação “Comércio Local Camará” comprometem-se a:

7.3.1. Higienizar o local de transporte de alimentos com detergente neutro e álcool 70% ou com solução clorada (composição: 10 ml de água sanitária para cada litro de água);

7.3.2. Higienizar as mãos antes de ter contato com as embalagens dos produtos transportados;

7.3.3. Não colocar o local de transporte de alimentos em cima do chão na hora da entrega;

7.3.4. Durante a entrega, manter uma distância mínima de 1 metro do cliente, evitando contato físico, como aperto de mãos;

7.3.5. Ter cuidado redobrado em questões de higiene quando o cliente da entrega for pessoa idosa, tendo em vista representar grupo de risco da COVID-19;

7.3.6. Não trabalhar caso apresentem sintomas da COVID-19.

## **8. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR O SERVIÇO**

8.1. Concede-se aos usuários licença limitada, não exclusiva e não transferível para utilizar a aplicação “Comércio Local Camará”, *software* de propriedade da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

8.2. Os usuários não deverão:

- 8.2.1. Licenciar, sublicenciar, vender, revender, transferir, ceder, distribuir ou, de outra forma, explorar ou disponibilizar comercialmente para quaisquer terceiros o *software* objeto deste termo;
- 8.2.2. Modificar ou criar trabalhos derivados da aplicação “Comércio Local Camará”;
- 8.2.3. Criar *links* para os serviços ou “enquadrar” ou “espelhar” qualquer aplicativo em qualquer outro servidor;
- 8.2.4. Fazer engenharia reversa ou acessar o *software* visando projetar ou criar um produto ou serviço concorrente
- 8.2.5. Projetar ou criar um produto usando cópia do *layout* da aplicação que ora se regula por este termo;
- 8.2.6. Lançar um programa ou *script* automatizado ou qualquer outro programa que, de alguma forma, possa sobrecarregar o servidor através de diversas solicitações;
- 8.2.7. Utilizar o *software* para propagar materiais ilícitos, obscenos, difamatórios ou que violem os direitos de privacidade de terceiros;
- 8.2.8. Interferir ou prejudicar no funcionamento da aplicação “Comércio Local Camará”.

## 9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

9.1. Eventuais dúvidas quanto à utilização da aplicação “Comércio Local Camará” poderão ser sanadas através dos seguintes canais de comunicação:

9.1.1. Telefone: (81) 2129-9522;

9.1.2. E-mail: [dti@camaragibe.pe.gov.br](mailto:dti@camaragibe.pe.gov.br).

## 10. FORO DE ELEIÇÃO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir possíveis conflitos oriundos do presente termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.